

## **SENTENÇA**

A Sentença é o documento final de resolução de um caso na Corte. Somente uma Sentença pode ser aprovada para cada caso.

No primeiro dia de debates os senhores terão acesso a Agenda do comitê, que será dividida em tópicos, e guiará os debates durante as sessões. Para cada tópico desta agenda os senhores deverão aprovar uma Nota Judicial sobre aquele ponto, que seguirá o mesmo formato da Sentença. A Nota Judicial representa a decisão da Corte sobre determinado tema dentro do caso.

Na última sessão, todas as Notas Judiciais aprovadas serão unidas em uma única Sentença, que passará novamente pela aprovação da Corte.

Abaixo temos um modelo de Sentença. Seguimos o mesmo caso: Argentina x Brasil – Controvérsia acerca do melhor futebol. Leia o exemplo e entenda como produzir uma Sentença.

***Exemplo:***

# CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

ANO 2009

04 de Março de 2009

CASO REFERENTE A CONTROVÉRSIAS ACERCA DO MELHOR FUTEBOL  
(ARGENTINA v. BRASIL)

## JULGAMENTO

Presentes: Presidente BLATTER; Vice-Presidente PUSKÁS; Juízes BECKHAM, ETO'O, PRINTZ, PLATINI, FERREIRA, BAGGIO, BALAKOV, VAN BASTEN, BELANOV, HIGUITA, NAKATA, KEWELL, NASAZZI; Juízes ad hoc MARADONA, SILVA; Escrivão SANTOS.

No caso concernente a controvérsias acerca do melhor futebol, entre

Argentina,

representada por

S. Exca. Lionel Andrés MESSI, como Agente, Conselheiro e Advogado,

e

Brasil,

representado por

S. Exca. Ricardo Izecson "KAKÁ", como Agente, Conselheiro e Advogado,

A CORTE,

Composta como acima mencionado,

após deliberação,

profere o seguinte Julgamento:

1. Em 12 de novembro de 2006, a Argentina protocolou perante o Escrivão da Corte Requerimento datado de 10 de novembro de 2006, instituindo procedimento contra o Brasil concernente à definição das controvérsias acerca de qual país teria o melhor futebol. No seu Requerimento, a Argentina funda seu pedido no Acordo Adicional fruto da troca de cartas de 2 de junho de 2006 entre os presidentes de

Argentina e Brasil, em resposta ao “Tratado de Amizade e Resolução de Controvérsias Esportivas” assinado pelos dois países em 10 de maio do mesmo ano.

2. De acordo com o Artigo 40, parágrafo 2, do Estatuto, o Escrivão imediatamente transmitiu cópia certificada do requerimento ao Governo do Brasil; e, de acordo com o parágrafo 3 desse artigo, todos os Estados com direito a apresentar-se perante a Corte foram notificados do requerimento.

3. Como a Corte não possuía em sua formação nenhum juiz nacional de qualquer das Partes, cada litigante exerceu seu direito de escolher um juiz ad hoc para participar do caso, conferido no Artigo 31, parágrafo 3, do Estatuto. A Argentina escolheu S. Exca. Sr. Luis Armando Maradona e o Brasil escolheu S. Exca. Sra. Marta Vieira da Silva.

4. Por Ordem emitida em 19 de dezembro de 2006, a Corte fixou 12 de fevereiro de 2007 e 12 de abril de 2007 como prazos para entrega dos Memoriais pela Argentina e dos Contra-Memoriais pelo Brasil; os prazos foram devidamente cumpridos por ambos.

5. Audiências Públicas foram realizadas de 22 a 25 de outubro, nas quais a Corte ouviu os argumentos orais e contestação de:

Pela Argentina, S. Exca. Sr. Lionel Andrés MESSI

Pelo Brasil, S. Exca. Sr. Ricardo Izecson “KAKÁ”.

\*

6. Nos procedimentos escritos, os seguintes pedidos foram feitos pelas partes:

Em nome do Governo da Argentina,

“A Argentina requisita a Corte para, perante o histórico já acumulado de seu futebol, que:

A. Declare ser o futebol argentino melhor do que o brasileiro.

B. Declare ser o futebol argentino o melhor do mundo.”

Em nome do Governo do Brasil,

“O Brasil requisita a Corte para, perante o histórico já acumulado de seu futebol, que:

A. Declare ser o futebol brasileiro melhor que o argentino.”

\*

7. A Jurisdição da Corte, que não foi contestada por nenhuma das partes, baseia-se no artigo 60 do “Tratado de Amizade e Resolução de Controvérsias Esportivas”, assim redigido:

“Artigo 60 – Qualquer disputa concernente à interpretação ou aplicação do Tratado e do Estatuto que não possa ser resolvida por negociações diretas pode ser submetida por qualquer das partes à Corte Internacional de Justiça”.

\*

8. Definir qual é o melhor futebol coloca-se, sem dúvida, como uma questão relevante entre os dois países. As nações possuem um intenso histórico de rivalidade, que não raramente levou ao conflito físico (Argentina v. Brasil, 1946- zagueiro argentino Bagliatero sai de campo com a perna quebrada; recentemente, Argentina v. Brasil, Campeonato Sul-americano de Sub-20, 2009), inclusive em outros esportes (Argentina v. Brasil, Handebol, Pan-Americano do Rio de Janeiro, 2007). A Comunidade Internacional já testemunhou o transbordamento de conflitos futebolísticos para guerras reais (El Salvador v. Honduras, Guerra das 100 horas, 14 a 18 de julho de 1969), o que, por si, justificaria o pronunciamento da Corte.

9. Tendo em vista o tratado assinado entre Brasil e Argentina, bem como a posição internacionalmente reconhecida da Federação Internacional de Futebol (FIFA), a Corte posiciona-se pela utilização somente de seus índices oficiais. O Tribunal também se posiciona por uma comparação baseada apenas nas reconhecidas seleções nacionais dos litigantes, haja vista a impossibilidade de aferir a participação efetiva de cada país no desempenho de seus clubes locais.

10. A Corte, de pronto, nega provimento ao pedido argentino de ter reconhecido seu futebol como o melhor do mundo. Seria impossível construir tal comparação envolvendo todo o planeta sem serem assegurados os direitos de participação ativa no processo a todas as nações do globo com times de futebol.

11. A Corte também reconhece a importância da execução estética de jogadas, cuja execução contribui para o envolvimento da torcida na partida, para a moral dos times em enfrentamento e, em último caso, no desempenho dos próprios atletas, atuando, inclusive decisivamente, para o resultado de uma partida. Todavia é alto o grau de subjetividade envolto na alegação brasileira de autoria do futebol mais sofisticado artisticamente e impossível mensurar objetivamente o grau de desenvolvimento dos

países em disputa no tocante a esse quesito. A Corte acordou, então, em excluir o critério do futebol mais estético em sua avaliação, atendo-se somente aos resultados de partidas e campeonatos disputados por ambas as seleções.

12. Os juízes ainda concordaram por estabelecer ponderação entre os diversos títulos nacionais, proporcional ao número de possíveis ganhadores em cada competição. Assim, a Copa do Mundo, com 204 times participantes desde a fase classificatória, fica com o valor de 200 pontos, enquanto a Copa América, com 12 times, fica com o valor de 10 pontos. Ao ranking da FIFA, dada sua existência por pouco tempo, foi atribuído o valor de 10 pontos.

13. Por fim, o Tribunal rechaçou a argumentação argentina de validação das medalhas de ouro e dos desempenhos de seleções com limitações de idade (Sub-20, Sub-17, etc.) na formação do placar entre os dois competidores, já que são torneios em que os países não dispõem de todo seu poder ofensivo, o que impede uma medição real de forças.

\*

14. Quanto a Copas do Mundo, a Corte rejeita as alegações brasileiras de que a Argentina teria utilizado de subterfúgios ilícitos, isto é, água com drogas tranquilizantes e gols ilegais, para vencer as Copas de 90 e 86, respectivamente, já que o título foi validado pela FIFA, causando preclusão do argumento. A proporção de pontos fica, portanto, em 1000 pontos para o Brasil e 400 pontos para a Argentina.

15. Quanto à Copa das Confederações, a Corte, utilizando a razão de 20 pontos pelo caráter restrito do torneio, atribui 40 pontos ao Brasil e 20 pontos à Argentina. Quanto a Copas América, a Argentina recebe a pontuação de 140 pontos, e o Brasil recebe 80 pontos.

16. Em confrontos diretos, a Corte rejeita as alegações argentinas sobre possíveis fraudes nas vitórias e, de modo idêntico, as alegações paralelas brasileiras, sob o argumento de preclusão. Valendo cada vitória 1 ponto, o Brasil recebe 45 pontos, enquanto a Argentina recebe 34.

17. Quanto ao ranking FIFA, foram atribuídos 10 pontos ao país melhor posicionado, isto é, o Brasil. O Ranking, apesar de ser realizado pela FIFA, com base em parâmetros estatísticos, não contempla todos os fatores envolvidos em uma Copa do Mundo. Rejeita-se, portanto, o argumento brasileiro de que o Ranking equivaleria a um título mundial,

bem como o Argentino de que o ranking não seria uma avaliação oficial objetiva para um melhor futebol.

18. O montante final queda-se, portanto, com 1.175 pontos para o Brasil e 594 para a Argentina.

\*

Por essas razões,

A CORTE,

(1) Por 16 votos a 1

Rejeita o pedido argentino de declaração de seu futebol como o melhor do mundo.

A FAVOR: Sr. BLATTER, Presidente; Sr. PUSKÁS, Vice-Presidente; Sr. BAGGIO, Sr. BALAKOV, Sr. BECKHAM, Sr. BELANOV, Sr. ETO'O, Sr. FERREIRA, Sr. HIGUITA, Sr. KEWELL, Sr. NAKATA, Sr. NASAZZI, Sr. PLATINI, Sra. PRINTZ, Sr. VAN BASTEN, Juízes; Sra. SILVA, Juíza ad hoc.

CONTRA: MARADONA, Juiz ad hoc.

(2) Por 12 votos a 5

Rejeita o pedido argentino de declaração de seu futebol como melhor que o futebol brasileiro.

A FAVOR: Sr. BLATTER, Presidente; Sr. BAGGIO, Sr. BALAKOV, Sr. BECKHAM, Sr. BELANOV, Sr. FERREIRA, Sr. HIGUITA, Sr. KEWELL, Sr. NAKATA, Sr. NASAZZI, Sr. VAN BASTEN, Juízes; Sra. SILVA, Juíza ad hoc.

CONTRA: Sr. PUSKÁS, Vice-Presidente; Sr. ETO'O, Sr. PLATINI, Sra. PRINTZ, Juízes; MARADONA, Juiz ad hoc.

(3) Por 12 votos a 5

Declara ser o futebol brasileiro melhor que o argentino.

A FAVOR: Sr. BLATTER, Presidente; Sr. BAGGIO, Sr. BALAKOV, Sr. BECKHAM, Sr. BELANOV, Sr. FERREIRA, Sr. HIGUITA, Sr. KEWELL, Sr. NAKATA, Sr. NASAZZI, Sr. VAN BASTEN, Juízes; Sra. SILVA, Juíza ad hoc.

CONTRA: Sr. PUSKÁS, Vice-Presidente; Sr. ETO'O, Sr. PLATINI, Sra. PRINTZ, Juízes; MARADONA, Juiz ad hoc.

Redigido em Português, com os originais em Inglês e Francês sendo igualmente autorizativos, no Palácio da Paz, Haia, neste quarto dia de março de dois mil e nove, em três cópias, uma das quais será colocada nos arquivos da Corte e as outras transmitidas aos Governos da Argentina e do Brasil, respectivamente.

Joseph S. BLATTER,

Presidente.

Manuel Francisco "Garrincha" dos SANTOS,

Escrivão.